



Orgulho de ser **SERRANO!**

Civit 1



PREFEITURA DA  
**SERRA**

Serra (ES), segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

**Weverson Valcker Meireles**  
Prefeito

**Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno**  
Vice-prefeita

## SECRETARIADO MUNICIPAL

**Lilian Siqueira da Costa Schmidt**  
Coordenadora de Governo

**Alessandra Costa Ferreira Nunes**  
Procuradora-Geral

**Emiliano Coutinho Ricas**  
Controlador-Geral

**Fabíola Zardini Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Comunicação

**Henrique Valentim Martins da Silva**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**Mayara Lima Cândido**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jorge Tadeu Laranja**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Fernanda Coimbra Mota da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Graziella Dalla Pagani**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Pedro Henrique Trindade de Souza**  
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

**Izolina Marcia Lamas Silva**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Empreendedorismo

**Claudio Denicoli dos Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Izabela Biancardi Roriz**  
Secretaria Municipal de Obras

**Enivaldo Dias Pereira**  
Secretário Municipal de Serviços

**Wanessa Cristina Vasconcelos Bruno Souza - Respondendo**  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Lilian Mota Pereira**  
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo**  
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,  
Aquiticultura e Pesca

**Lilian Mota Pereira - Respondendo**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**Laís Alves Garcia**  
Secretaria Municipal de Habitação

**Iranilson Casado Pontes**  
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

## AUTARQUIA

**Wellington Costa Freitas** - Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores

# COM DOBRO DE PREMIADOS, SERRA SE DESTACA NA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA

» *Rede municipal teve 18 premiados neste ano. Em 2024, foram nove medalhistas*

A rede municipal de ensino da Serra conquistou 18 medalhas na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) 2025, uma das principais competições educacionais do país. Cinco estudantes foram premiados na etapa nacional, enquanto 18 conquistaram medalhas estaduais, número duas vezes maior que no ano passado. Avanço também na qualidade das premiações: desta vez a rede conquistou uma medalha de ouro estadual e uma de prata nacional.

Para a secretária de Educação da Serra, Mayara Cândido, o desempenho reforça o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Educação (Sedu) no fortalecimento da aprendizagem em matemática desde os primeiros anos.

“Os resultados mostram um avanço claro da nossa rede. Mantivemos o número de medalhas na etapa nacional, com melhora na qualidade do desempenho, e dobramos as premiações na fase estadual, passando de nove para dezoito medalhas, incluindo uma de ouro. A OBMEP é uma iniciativa fundamental para fortalecer a aprendizagem matemática, e esse reconhecimento valoriza a dedicação dos estudantes e evidencia a qualidade do trabalho realizado pelas escolas. Vamos seguir incentivando a participação da rede e investindo nesse caminho”, afirmou.

## OBMEP

A OBMEP é uma iniciativa nacional dirigida às escolas públicas e privadas brasileiras, realizada pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa) e promovida com recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Podem participar estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Médio.

Criada há mais de 20 anos, a ação tem como objetivo estimular o estudo da matemática e identificar talentos na área; contribuir para a melhoria da educação básica, incentivar o ingresso



de jovens em universidades, nas áreas científicas e tecnológicas, além do aperfeiçoamento dos professores das escolas públicas, entre outros objetivos.

## Medalhistas nacionais:

### Prata

Chen Xinyan (EMEF Altair Siqueira Costa)

### Bronze

Lara Braun Griffó de Santana (EMEF Ministro Petrônio Portella)

Emanuelle Machado de Aguiar (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

José Guilherme C. Rizzi Telles (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

Pedro Paulo Gomes Gusmão (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

## Medalhistas estaduais:

### Ouro

Chen Xinyan (EMEF Altair Siqueira Costa)

### Prata

Emanuelle Machado de Aguiar (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

José Guilherme C. Rizzi Telles (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

### Bronze

Maria Eduarda Durant Farias (EMEF

Américo Guimarães Costa)

Sofhia Guimarães Morais (EMEF Américo Guimarães Costa)

Samuel Dias da Silva (EMEF Jardim Bela Vista)

Saulo Dias da Silva (EMEF Jardim Bela Vista)

Davi Dias Tecchio (EMEF Ministro Petrônio Portella)

Elisa Tonetto Pinto (EMEF Ministro Petrônio Portella)

Lara Braun Griffó de Santana (EMEF Ministro Petrônio Portella)

Samuel de Oliveira Morgado (EMEF Ministro Petrônio Portella)

Ana Carolina Amorim Freitas (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

Estevam Marques Concesso (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

João Dutra Ribeiro Filho (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

Maria Eduarda Belo Meirelles (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

Pedro Paulo Gomes Gusmão (EMEF Dom José Mauro Pereira Bastos)

Davi dos Santos Nascimento (EMEF Profª. Iolanda Schneider Rangel da Silva)

Davi Martins de Godoy (EMEF Profª. Iolanda Schneider Rangel da Silva)

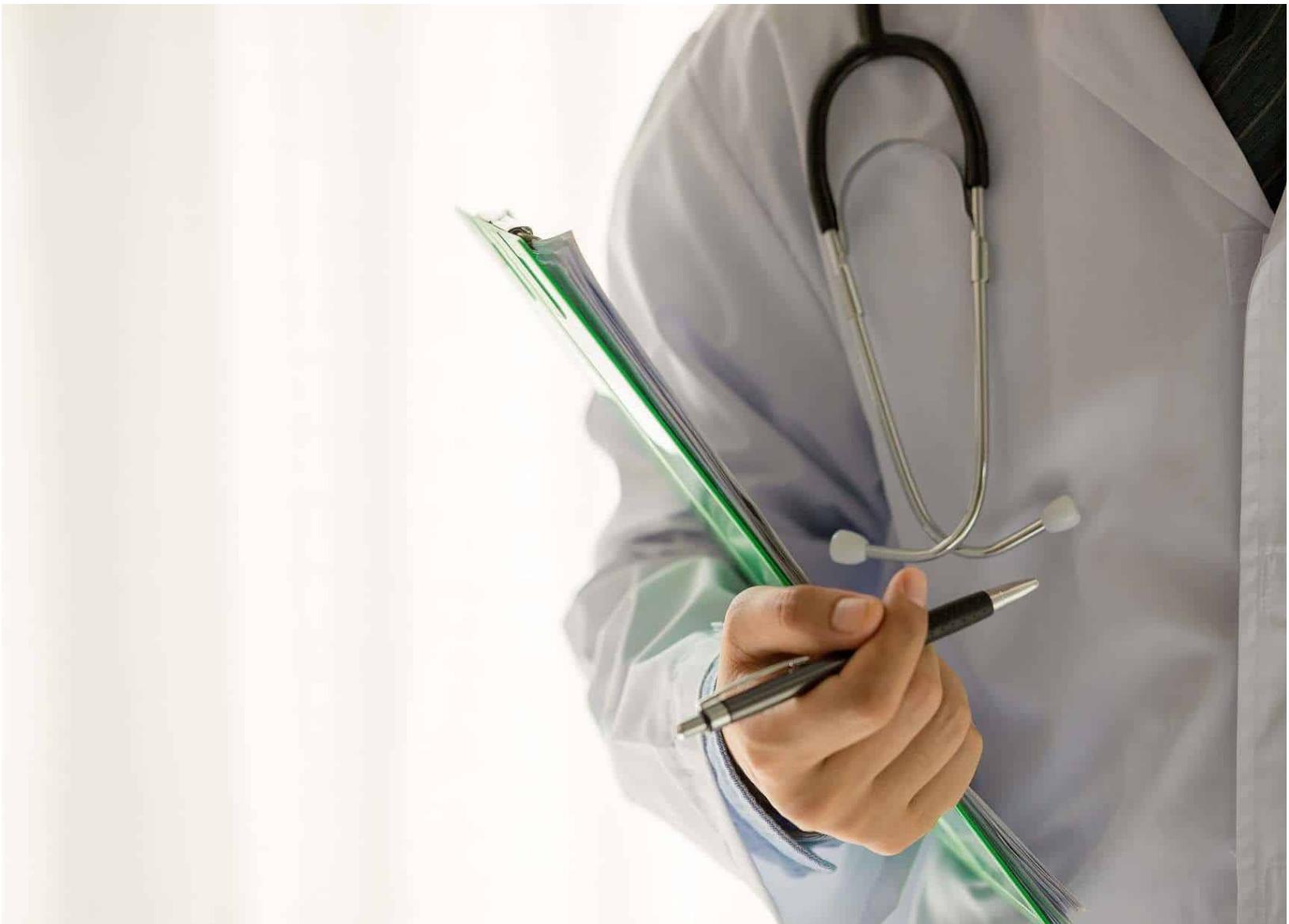
Texto: Elton Lyrio

Foto: Gemini

## SIGA AS NOSSAS REDES OFICIAIS:

# SERRA CONVOCA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS APROVADOS EM CONCURSO

» Os nomeados no auditório da Secretaria Municipal de Saúde para cumprir as etapas obrigatórias do processo



Os técnicos de enfermagem e enfermeiros aprovados no concurso público da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, realizado por meio do Edital nº 002/2024, compareceram nesta segunda-feira (29) para a escolha de vagas, etapa obrigatória do processo de posse. Os novos profissionais vão reforçar o quadro da rede municipal de saúde e iniciam as atividades no dia 7 de janeiro.

A nomeação está condicionada à

análise da documentação apresentada e à aprovação no exame admissional, conforme previsto no edital. O candidato que não cumprir todas as etapas ou os prazos estabelecidos terá a nomeação cancelada.

A secretaria municipal de Saúde, Fernanda Coimbra, destaca que a chegada dos novos profissionais representa um reforço importante para a rede. “Esses profissionais chegam para fortalecer as equipes de saúde

e qualificar ainda mais o atendimento prestado à população da Serra. Esse é mais um compromisso do prefeito Weverson Meireles com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família. É fundamental que todos os convocados fiquem atentos aos prazos e às orientações publicadas”, afirma.

Texto: Dayana Souza  
Foto: Freepik

Visite o nosso  
**CANAL OFICIAL**

**YouTube**  
PrefeituraSerraOficial





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

[www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)

Serra (ES), segunda-feira, 5 de Janeiro de 2026

Edição N1.216

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Decretos

#### **DECRETO N° 1.900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA COORDENADOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (SEFA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **VAGNER SALLES JANSEN** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Fiscalização Tributária - CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1699299

#### **DECRETO N° 1.901, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA COORDENADOR TÉCNICO DE APOIO A PROJETOS TRIBUTÁRIOS (SEFA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **ALLAN KARDEC DA SILVA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Apoio a Projetos Tributários - CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1699305

#### **DECRETO N° 1.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (SEDES).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica designado o servidor **WELLINGTON LUIZ KUNSCH** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa Social (Sedes), no período de 29 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2025.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1699721

#### **DECRETO N° 1.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO (SEGEPLAN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **MAYARA SOUZA DE JESUS** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1699724

**DECRETO N° 1.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO (SEGEPLAN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **VANESSA DA SILVA DE JESUS** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1699729

**DECRETO N° 1.924, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO (SEGEPLAN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **LUANA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1699730

**DECRETO N° 1.926, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO (SECOM).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **JOÃO VITOR DE JESUS BARBOSA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação - CC-4, da Secretaria Municipal de Comunicação (Secom), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1700086

**DECRETO N° 1.927, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA GERENTE DE IMPRENSA (SECOM).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **SÂMIA DE OLIVEIRA MIRANDA SOARES** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Imprensa - CC-3, da Secretaria Municipal de Comunicação (Secom), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1700091

**DECRETO N° 1.928, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO (SEGEPLAN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **FABIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1700095

Edital

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025**

**CRENDENCIAMENTO PARA COMERCIO AMBULANTE PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DA SERRA - SÃO SEBASTIÃO - NOVA ALMEIDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Centro - Serra - ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no **CNPJ sob nº 27.174.093/0027-**

**66**, com fundamento na Lei 6095/2024 - Código de Postura do Município da Serra e demais legislações pertinentes, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento, a quem interessa, no período de **06/01/2026 a 09/01/2026**. As inscrições deverão serem feitas através de requerimento de processo no Protocolo Geral do Município

Serra(ES), segunda-feira, 5 de Janeiro de 2026.

para credenciamento de comércio ambulante, afim de que participem da chamada FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA- SÃO SEBASTIÃO - NOVA ALMEIDA, que ocorrerá em Nova Almeida, no Município da Serra entre os dias 18/01/2026, 19/01/2026 e 20/01/2026.

As inscrições devem ser realizadas através de requerimento de processo no Protocolo Geral da Prefeitura para credenciamento de comércio ambulante.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste Edital é estabelecer critérios, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle de fiscalização das atividades econômicas exercidas no Município da Serra, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano no que concerne a ocupação da área pública de forma ordenada e adequada com a exploração do solo público pelo comércio ambulante nos Festejos de São Sebastião **que ocorrerão no período de 18 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2026.**

**1.2** Consta do Anexo I quantidade de vagas por objeto, local, equipamento a ser utilizado, horário de funcionamento e período de licença.

**1.3** É de responsabilidade do permissionário adquirir, transportar, montar e desmontar toda a estrutura e demais itens necessários para o exercício de suas atividades.

**1.4** A MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS OCORRERÃO NO DIA 17/01/2026, COM A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

**1.5** REFERENTE AOS CONTEMPLADOS PARA UTILIZAÇÃO DE BARRACAS, SOMENTE SERÁ AUTORIZADA A MONTAGEM DE MODELO DA BARRACA "CHAPÉU DE BRUXA" SENDO OBRIGATORIAMENTE NA COR BRANCA, PADRONIZADA, CONFORME A IMAGEM A SEGUIR.



**1.6** REFERENTE AOS CONTEMPLADOS PARA AS VAGAS DESTINADAS À UTILIZAÇÃO DE FOOD TUCKS E REBOQUES, OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO TER METRAGEM MÁXIMA DE 03X03M.

**1.7** Caso a fiscalização no ato da vistoria, antes do inicio do trabalho conforme especificado nos itens 1.4 à 1.6, certifique que a barraca dos credenciados no sorteio do edital que esteja com lona rasgada e/ou em cor divergente do solicitado, fora do padrão estabelecido (divergente do modelo chapéu de bruxa, e/ou com estrutura metálica amassada, bem como que o equipamento food truck/reboque está diferente do registro fotográfico apensado aos autos do processo requerido para o credenciamento, a montagem no local do evento **será proibida** e o titular terá a licença **CANCELADA**.

### 1.8 A BARRACA MODELO CHAPÉU DE BRUXA E / OU OS EQUIPAMENTOS FOOD TRUCKS E REBOQUES NAO PODERÃO EXCEDER A METRAGEM DE 3 METROS.

### 2. DOS PRAZOS E LOCAL PARA REQUERIMENTO DO PROCESSO

**2.1.** Os interessados em participar do presente Edital deverão requerer processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Serra, situado na Rua Maestro Antônio Cicero nº 111 - Centro - Serra - ES, localizado no térreo da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal da Serra com horário de funcionamento de 08:00 as 18:00 horas.

**2.2.** O prazo para requerimento de processo no Protocolo Geral **iniciará no dia 06/01/2026 e se encerrará em 09/01/2026.**

**2.3.** Não serão recebidos/analizados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Posturas nenhum processo de interessados em participar deste Edital requeridos no Protocolo Geral do Município posterior a data de **09/01/2026**.

**2.4.** No requerimento deverão ser anexadas todas as documentações e informações solicitadas sob risco de **DESCLASSIFICAÇÃO** caso haja informações divergentes àquelas previstas no presente edital.

**2.5.** Em hipótese alguma poderá o requerente deixar de informar no requerimento o objeto que pretende comerciar, **sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.**

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** Os interessados em participar deverão dar entrada em processo digital no Protocolo Geral do Município, para credenciamento do EDITAL 004/2025 - FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO NOVA ALMEIDA, atendendo o disposto nos itens 2.4 e 2.5 deste edital.

**3.2.** Deverá ser informado no requerimento o nome de no mínimo 01 (um) auxiliar que deverá apresentar no processo de credenciamento as documentações pertinentes listadas nesse edital.

**3.3.** É permitido apenas um processo por requerente, devendo ser **preferencialmente MORADOR DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**3.4.** O critério de seleção deste Edital, será a análise de documentações listadas no CAPITULO 04 ITEM 4.1, após a análise do processo para certificação de cumprimento de todas as exigências do Edital, quanto ao preenchimento de todos os campos do requerimento, do objeto escolhido para comercializar, bem como a análise de toda a documentação apresentada, realizar-se-á o sorteio para ocupação das vagas disponibilizadas.

**3.5.** As vagas que não forem preenchidas pelo referido Edital de Credenciamento não serão objeto de outro credenciamento.

**3.6.** As estruturas **não poderão exceder o espaço** (largura x comprimento) disponibilizado na via pública pela Divisão de Licenciamento Fiscalização de Postura.

**3.7.** Somente poderá requerer processo para possível ocupação de vaga de ambulante maiores de 18 (dezoito) anos morador do Município da Serra.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO REQUERENTE E AUXILIARES

**4.1.** Os interessados em participar deverão requerer no Protocolo Geral ou no site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) de forma eletrônica e deverá ser anexado aos autos as seguintes documentações:

#### DO REQUERENTE:

- Requerimento comércio ambulante devidamente preenchido no formulário padrão apenso aos autos e

disponível no site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) e anexar toda a documentação listada abaixo e ainda informar os nomes e documentações dos 02 (dois) assistentes auxiliares, deverá informar ainda qual produto a ser comercializado.

- Registro fotográfico da barraca que utilizará;
- Cópia de documento com foto do requerente;
- Cópia do CPF - cadastro de Pessoa Física do requerente;
- Título de eleitor
- Cópia de comprovante de residência recente, (ex: conta de agua ou energia elétrica, caso residência alugada ou cópia contrato de locação do imóvel);
- Declaração de bons antecedentes;
- Certidão Negativa de Débitos perante o Município da Serra.

#### **DO ASSISTENTE AUXILIAR:**

- Cópias dos documentos de identidade dos auxiliares;
- Cópias do CPF - cadastro de Pessoa Física dos auxiliares;
- Título de eleitor;
- Cópia de comprovante de residência recente, (ex: conta de água ou energia elétrica, caso residência alugada ou cópia do contrato de locação do imóvel);
- Certidão Negativa de Débitos perante o Município da Serra.

**4.2** Fica ciente o requerente que a não veracidade e/ou o não atendimento de preenchimento de qualquer uma das documentações ou informações citadas acarretará em indeferimento e consequente desclassificação.

#### **5. DAS VAGAS**

Serão disponibilizadas **38 (trinta e oito) vagas ao longo da Praça da Igreja Reis Magos, Nova Almeida, Serra/ES, sendo 17 destinadas para food trucks/reboques, 19 para barracas, e 02 para brinquedos do tipo pupla-pula e similares, não sendo possível pelo requerente escolha de local, tendo em vista que ocorrerá sorteio por produto para definição das numerações das vagas a serem ocupadas.**

#### **6. DA ANALISE DOS PROCESSOS PARA O SORTEIO**

**6.1** Após recebimentos de todos os processos na Divisão de Licenciamento Fiscalização de Posturas, será realizada análise individual de todos os processos requeridos, observando o cumprimento das obrigatoriedades já citadas anteriormente.

**6.2** Caso a analise seja favorável, deverá ser o solicitante informado pela Divisão de postura a respeito da sua classificação, e após o processo será encaminhado para o devido sorteio de acordo com o ANEXO I.

**6.3** Caso a análise não seja favorável, devido ao não cumprimento dos requisitos obrigatorios deste edital, o solicitante **SERÁ DESCLASSIFICADO**, devendo constar no processo eletronico o motivo da desclassificação, bem como na publicação do resultado eletronicamente no site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br).

#### **7. DO RECURSO**

**7.1** Os candidatos que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão do processo em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data da informação da desclassificação no processo requerido no sistema eletrônico de protocolo e publicado eletronicamente no site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br).

**7.2 O recurso deverá ser requerido no Protocolo Geral ou de forma eletrônica no site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) devidamente fundamentado e dirigido ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, devendo no requerimento estar devidamente instruído com os dados do requerente na íntegra, com identificação nos autos RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO NÚMERO E TODA A FUNDAMENTAÇÃO, SOB PENA DO MESMO NÃO SER RECONHECIDO.**

**7.3. Após analise do recurso o resultado será registrado no processo requerido e publicado no site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br).**

**7.4. Em hipótese alguma serão recebidos e/ou conhecidos documentos fora do prazo, em desacordo com o disposto neste Edital.**

#### **8.1. DOS CRITERIOS PARA O SORTEIO**

Os requerentes/processos classificados para **sorteio para as vagas de barracas deverão comparecer no dia 13/01/2026 às 09:30 horas**, na Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Posturas, 3º andar, Prédio da Prefeitura Municipal da Serra - Caçaroca, Serra/ES - auditório da Secretaria.

Os requerentes/processos classificados para **sorteio para as vagas de brinquedos, food trucks/reboques deverão comparecer no dia 13/01/2026 às 14:30 horas**, na Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Posturas, 3º andar, Prédio da Prefeitura Municipal da Serra - Caçaroca, Serra/ES - auditório da Secretaria.

**8.2.** Os processos requeridos serão selecionados por produtos a serem comercializados, conforme abaixo discriminado:

**8.3.** Antes de cada sorteio dos inscritos, haverá chamada realizada pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Posturas para averiguação de presença dos requerentes, sendo a ausência não justificada objeto de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

O titular que não puder comparecer ao sorteio, poderá ser representado **apenas** pelo auxiliar cadastrado no processo de requerimento de inscrição do presente edital, não sendo admitido outra pessoa.

**1º (primeiro) Sorteio - iniciará pelo primeiro objeto listado no anexo I, de acordo com a quantidade de candidatos x quantidades de vagas ofertadas.**

**8.4.** Após a classificação por objeto conforme discriminado acima **item 8.2**, deverá ser checado pelo responsável do sorteio e participantes presentes, se os nomes dos inscritos constam na listagem, devendo ser lido nome por nome ao serem depositados na urna, dando início ao sorteio até esgotamento das vagas para o qual o requerente se classificou.

**8.5.** Após realizada a primeira etapa, ocorrerá um **segundo sorteio** com os números das barracas a serem utilizadas pelos contemplados, conforme quantitativo determinado no anexo I deste edital.

**8.6.** Após concluído o que determina os **itens anteriores, deverá ocorrer o esvaziamento da urna e o início da realização do 2º sorteio, e assim sucessivamente, até concluir todo o sorteio.**

**8.7.** Esgotada todas as fases do sorteio, deverá ser emitida ata relatando o ocorrido e a ordem de classificação para posterior homologação pela autoridade competente e publicação de resultado.

#### **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

O resultado será submetido ao Secretário de Desenvolvimento Urbano para homologação e publicação do ato no site da Prefeitura Municipal da Serra e Diário Oficial do Município.

#### **10. DAS TAXAS**

**10.1.** Após a homologação e publicação do resultado será emitido pela Divisão de Licenciamento Fiscalização de Postura as taxas devidas conforme estabelecidas na **Lei 4399/2015**, Anexo I, Tabela II, Item 11.

**10.2.** O responsável pelo sorteio informará ao fim deste, dia e horário para que os contemplados façam a retirada da devida licença e respectiva de taxa referente ao período do evento.

Serra(ES), segunda-feira, 5 de Janeiro de 2026.

**10.3. O NÃO COMPARCIMENTO PARA RETIRADA DA LICENÇA E TAXA NO DIA ESTABELECIDO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO REQUERENTE, NÃO HAVENDO NOVO SORTEIO APÓS.**

**10.4.** Após a emissão da licença e taxa, estas serão disponibilizadas para o requerente via site da Prefeitura Municipal da Serra para quitação, **site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)**.

**10.5. Caso o requerente não realize a quitação da taxa no dia do vencimento, perderá o direito de exercer a atividade, e deverá se dirigir a Regional Fiscal para atualização do valor e data de vencimento, o não pagamento da taxa acarretará em lançamento em Dívida Ativa.**

**11. DA LICENÇA**

**11.1.** A licença terá validade somente durante o período do evento para o qual o requerente foi sorteado e licenciado.

**11.2.** Da licença deverá constar das obrigações de fazer, as legislações para dar cumprimento, o local para o qual foi licenciado, horário e outros itens relevantes.

**11.3.** A licença deverá ser retirada pelo licenciado na Divisão de Licenciamento Fiscalização de Postura conforme itens 10.2 e 10.3.

**11.4.** A licença deverá ser afixada na barraca em local visível a fiscalização sob pena de lavratura de auto de infração.

**12. DA VISTORIA DAS BARRACAS E FOOD TRUCKS/REBOQUES.**

**12.1** No dia e hora determinado para o início das atividades de ambulantes para os festejos de São Benedito para o qual foi licenciado o requerente, haverá vistoria in loco pela Fiscalização de Postura para checagem das estruturas apresentadas pelo licenciado, checagem de local ocupado pelo licenciado, conferência do licenciamento emitido pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Postura e outros, conforme especificado no Edital, OCORRENDO IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO CASO O FOOD TRUCK/REBOQUE EXCEDEREM A METRAGEM DE 03 METROS, E CASO A BARRACA NÃO ATENDA AOS CRITÉRIOS DESCritos NESTE EDITAL, QUAIS SEJAM, BARRACA BRANCA, CHAPÉU DE BRUXA, METRAGEM 03X03.

**12.2** Caso seja identificado divergências pela fiscalização o licenciado poderá ser penalizado com lavratura de auto de infração e ter sua licença cassada.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICENCIADOS**

O licenciado deverá durante todo o período de trabalho:

**13.1** Fixar em local visível o licenciamento.

**13.2** Usar Jaleco branco, gorro ou touca de cor clara para os licenciados da área de alimentos.

**13.3** O licenciamento é INTRANSFERÍVEL sendo PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS SORTEADOS.

**13.4** NÃO É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, SOB PENA DE AUTUAÇÃO E PERDA DA LICENÇA.

**13.5** Os equipamentos a serem utilizados, além dos utensílios, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene.

**13.6** O requerente licenciado não poderá instalar o equipamento em local diferente do licenciado, sob risco de autuação e perda da licença.

**13.7** Os licenciados deverão oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

**OS LICENCIADOS DEVERÃO DISPOR DE GERADOR**

**DE ENERGIA ELÉTRICA OU BATERIA DE SUPORTE ELÉTRICO DA BARRACA.**

**13.8** Os licenciados ainda deverão dar cumprimento na íntegra o que determina as legislações abaixo discriminadas no que couber:

- Lei nº 6095/2024 - Código de Posturas do Município da Serra;

- Lei nº 4651/2017 - Da Proibição dos Organizadores de Eventos Artísticos Culturais e Desportivos no âmbito do Município da Serra, efetuarem a venda de bebidas em garrafas de vidro descartáveis "LONG NECK";

- Lei nº 4627/2017 - Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas para crianças com forma de apresentação semelhante à de bebidas alcoólicas, no âmbito do Município da Serra;

- Lei nº 4895/2018 - Obriga restaurantes, bares, lanchonetes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante;

- Lei nº 4765/2018 - Institui o programa Municipal de coleta, reciclagem de óleos e gorduras usadas de origem animal e vegetal, estabelece a proibição do descarte de óleos e gorduras animais ou vegetais na rede coletora de esgoto e águas pluviais, no âmbito do Município Serra e dá outras providencias.

**13.9.** Caso não seja dado cumprimento ao que determina as legislações acima citadas ou haja alegação de falta de conhecimento delas, o ambulante poderá ter sua licença cassada.

**13. DOS RESÍDUOS (LIXO)**

**13.1.** Os licenciados deverão estar providos de lixeiras adequadas para este fim e em quantidade suficiente revestidas com sacos plásticos apropriados para lixo, para o acondicionamento de seus resíduos (lixo) produzido em sua barraca e pelos seus clientes, devendo os mesmos ao final do expediente ser depositados no coletoor mais próximo, não deixando no local e nem em vias pública.

**13.2.** O licenciado deverá fazer a devida separação dos resíduos, e dispor em vasilhame apropriado, em ponto adequado para coleta.

**13.3.** É proibido o despejo de águas servidas, óleos usados ou qualquer outro produto diretamente no meio ambiente.

**14. DOS CRITERIOS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

**Com Manipulação:**

Os alimentos devem estar protegidos contra contaminações e ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

-Uniforme padrão de cor clara (Guarda-Pó; Touca; Jaleco; Avental; Gorro e calçado apropriado);

-Carteira de Saúde em validade;

-Reservatório de água com capacidade mínima de 100 litros;

-Somente utilizar gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

-Compartimento para guarda e armazenamento de produtos perecíveis em temperatura igual ou inferior a 7°C, sendo PROIBIDO O USO DE CAIXAS ISOPOR;

-Equipamentos e utensílios com formato que permita fácil higienização, superfícies lisas, impermeáveis e laváveis.

-Lixeira com saco coletoor e acionamento da tampa por pedal; Venda de bebidas em copos descartáveis;

-Somente será permitido a oferta de utensílios descartáveis ao consumidor (pratos, talheres, etc);

**15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** As irregularidades e infrações cometidas pelos

licenciados estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 6095/2024, Código de Posturas e demais legislações pertinentes.

**15.2** O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Autorização e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

**15.3** O licenciado que exercer a atividade comercial em local diferente do sorteado será autuado e, na reincidência, terá sua atividade suspensa, podendo inclusive ter a autorização cassada e o material apreendido.

**15.4** O requerente licenciado que apresentar estrutura diferente do aprovado será autuado e, na reincidência, terá sua atividade suspensa, podendo ter a autorização cassada e o material apreendido.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Os licenciados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais Meio Ambiente, Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura, respeitando-se as competências de cada fiscalização.

**16.2.** Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender à legislação sanitária vigente.

**17.3** A Prefeitura Municipal da Serra reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

**17.4** Os sorteados, que não retirarem suas licenças nos dias indicados terão seu licenciamento arquivado e perderão o direito de exercer a atividade, sendo retirado do processo de credenciamento.

**17.5** Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados para a Procuradoria Geral do Município.

**17.6** Este Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados no site [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br).

Serra, 29 de Dezembro de 2025

**Claudio Denicoli dos Santos**  
Secretario de Desenvolvimento Urbano

## ANEXO I

### FESTEJOS SÃO SEBASTIÃO - NOVA ALMEIDA

OBJETO	QUANTIDADE DE VAGAS PARA BARRACAS	QUANTIDADE DE VAGAS PARA FOOD TRUCKS/REBOQUES
ACARAJÉ	02	-
BEBIDAS	02	02
CHURROS/CREPE/BATATA	03	03
CACHORRO-QUENTE	03	03
CHURRASQUINHO NA CHAPA	02	02
DRINKS	03	03
DOCES, BOLOS, TORTAS, EMPADÃO, SALGADOS, LANCHES EM GERAL E OUTROS	02	02
PASTEL/CALDO DE CANA	-	01
PIZZA	01	01
BRINQUEDOS (PULA-PULA E SIMILARES)	-	02
TOTAL DE VAGAS	19	19

## OBSERVAÇÃO:

**O REQUERENTE SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DO SORTEIO PARA UM TIPO DE OBJETO.**

**FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO REQUERER NO PROCESSO PARA PARTICIPAR DE MAIS DE UM OBJETO.**

**CASO NÃO SEJA INFORMADO NO PROCESSO QUAL OBJETO COMERCIALIZAR O (PROCESSO) SERÁ INDEFERIDO.**

Protocolo 1699698

## PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DO EDITAL 006/2025

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra, atendendo ao Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2025, convoca os profissionais classificados abaixo relacionados para autuação do processo eletrônico, que deverão enviar obrigatoriamente, no período definido neste edital de convocação, acessando o site <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, toda a documentação comprobatória legível dos seguintes documentos (somente em formato PDF), preservando sua forma e conteúdo, conforme relação abaixo:

I Ficha de inscrição detalhada, gerada pelo sistema da prefeitura (<https://selecao.serra.es.gov.br/>, no Painel do Candidato  Inscrições;

II - Comprovante dos Títulos e Experiência Profissional atestados na ficha de inscrição;

III - Carteira de identidade (RG) ou outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG;

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - Comprovante de situação cadastral regular do CPF, emitido pelo site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> (Validade 30 dias);

VI - Comprovante de PIS/PASEP (expedido na carteira de trabalho ou declaração do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou cartão cidadão);

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; VIII Título Eleitoral; IX Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);

X - Certificado de reservista (no caso de sexo masculino);

XI - Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado);

XII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

XIII - Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo **60 dias**, contendo **data de emissão visível**, em **nome do(a) candidato(a), do cônjuge, pai ou mãe**.

XIV - Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;

XV - Registro do Conselho Regional de Classe - ES; XVI - Atestado de Regularidade junto ao Conselho de Classe (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho);

XVII - Cartão de Vacina, constando a comprovação das vacinas Dupla Adulta e Hepatite;

XVIII - Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho (com validade de 90 dias);

XIX - Atestado de Bons Antecedentes gerado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo através do endereço: <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> (Validade 30 dias);

XX - Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou CEF(quando houver);

XXI - Certidão negativa da Justiça Estadual cível (1ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> (Validade 30 dias);

XXII - Certidão negativa da Justiça Estadual cível (2ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>

CERTIDAOPESQUISA.cfm (Validade 30 dias);  
 XXIII - Certidão negativa da Justiça Estadual Criminal (1ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>( Validade 30 dias);  
 XXIV - Certidão negativa da Justiça Estadual Criminal (2ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> (Validade 30 dias);  
 XXV - Certidão negativa/positiva de débitos com o Recursos Humanos, referente a vencimentos, emitida pela SEGEPLAN/RH (validade 30 dias): <https://servidor.serra.es.gov.br/#!/publico/certidao/solicitar>;  
 XXVI - Declaração Completa de Imposto de Renda e recibo de entrega para quem declarou no último exercício vigente ou declaração de isenção no modelo disponível no campo "Documentos Admisionais" através do link: <https://servidor.serra.es.gov.br/#!/publico/formularios>.

**NOTA:** O candidato convocado deverá encaminhar documentação para autuação do processo eletrônico através do Serviços Digitais Serra, por meio do processo eletrônico no **PRAZO DE 05/01/2026 A 12/01/2026** - sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio de tais documentos. Caso não envie os documentos no prazo previsto no Edital de Convocação para autuação do processo eletrônico será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

**Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a análise.**

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Os candidatos deverão realizar o cadastro no Portal de Serviços Digitais acessando o link [https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/novo\\_cadastro.aspx](https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/novo_cadastro.aspx). **É imprescindível a realização do cadastro com antecedência, considerando o prazo mínimo de 3(três) dias úteis para validação, conforme tutorial disponível no link** <https://www.serra.es.gov.br/admin/download/1679582056690-material-colab.pdf>

1.1.1 Após o cadastro validado, o candidato deverá selecionar a **opção Contratação Pessoal Saúde**, para dar início à abertura do processo. No resumo da solicitação deverá conter obrigatoriamente: **Nome completo do candidato, número do Edital em que está participando do Processo Seletivo e da convocação em que foi chamado e CARGO PRETENDIDO**. Em seguida preencher os formulários com documentos pessoais.

1.2. A ausência de abertura de processo eletrônico no prazo estipulado caracteriza à desistência ao contrato oferecido.

1.3. Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida no contrato, este será tornado sem efeito e o candidato estará ELIMINADO do Processo Seletivo.

1.4. Será automaticamente eliminado do processo de seletivo o candidato que não apresentar os documentos exigidos, conforme previsto neste item.

1.5. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que realizar a abertura de mais de um (1) processo eletrônico, independentemente do motivo.

1.6. A documentação exigida deverá ser enviada integralmente no momento da autuação do processo eletrônico, em um único envio. Não será permitido o envio posterior de documentos complementares, sob nenhuma hipótese.

1.7. A convocação nesta etapa não assegura

**ao candidato a sua contratação, mas somente a expectativa para comprovação dos requisitos declarados no ato da inscrição.**

1.8. Os processos eletrônicos autuados por candidatos não convocados neste Edital não serão analisados.  
 1.9. O candidato deve acompanhar constantemente seu processo eletrônico, a fim de responder de imediato eventuais solicitações da Secretaria Municipal de Saúde da Serra. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares, por meio de retorno do processo eletrônico para o candidato, **cujo prazo para devolutiva será de 1(um) dia útil**. Caso o candidato não retorne dentro do prazo estipulado caracteriza à desistência ao certame.

## ATENÇÃO:

- As dúvidas serão dirimidas junto à Equipe de Processo Seletivo da Divisão de Recursos Humanos da SESA, através **do e-mail [contratos.sesa@serra.es.gov.br](mailto:contratos.sesa@serra.es.gov.br)**.
- A ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO EM OUTRA SECRETARIA (SEGEPLAN/ADMISSÃO PESSOAL), desclassificará automaticamente o candidato.**

MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - PEDIATRIA	
Classificação	Candidato
1º	Fabiano Soterio da Silva (PCD)
2º	Marlon Machado
3º	WANDER RONCONI ALVES
4º	CAMILA MOREIRA SILVA
5º	Betina Bessert Dutra
6º	Bruno Campos de Andrade
7º	Maria Clara de Castro e Caetano
8º	Isabela Maria Bastos de Oliveira Castro
9º	Thainá Da Glória Lopes Brito dos Reis
10º	Lucas Herzog dos Santos

MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - ADULTO	
Classificação	Candidato
1º	Antonio Francisco Loss Possatti
2º	Camilla Loureiro Fernandes de Oliveira
3º	Marlon Machado
4º	Samara Barreto da Silva
15º	EMANUELLE LIMAS ROCHA (PCD)
5º	Maria Clara de Castro e Caetano
6º	WANDER RONCONI ALVES
7º	Juliana Da Silva Mariano
8º	Christina Favalessa Baioco
9º	Débora Gasparini Caran
10º	Alice Alvarenga Bregonci
11º	Fernanda Vidigal Barbosa
12º	Isabelle Barros Silva Delunardo
13º	Igor Pereira Olympio
14º	LAYSA MATOSO MONTES
16º	Laisa Pereira Rodrigues
17º	João Pedro Tassinare Caretta
18º	Izzie dos reis costa
19º	Rafaela Moura
20º	Camila Aresi Cottica
21º	Evandro Campagnaro
22º	Rafaela Vidigal Barbosa
23º	Gabriella Fontes de faria Brito Colnago soares
24º	Daniela Maciel Porfírio
25º	Heloysa Ellen Nitz Holz
26º	Matheus Torres de Souza Cardoso
27º	Júlia Frigini
28º	Leonardo Figueiredo Pacheco
29º	JOYCE RADIS DE SOUZA DE OLIVEIRA
30º	Sarah Vargas Dias

31º	Tiago Barcelos da Silva
32º	Luisa de Souza Ferreira
33º	Evelyn Vieira da Silva
34º	Lucas Herzog dos Santos
35º	Sarah Reis Lima
36º	Saul Pereira Nogueira Filho

Serra, 05 de Janeiro de 2026.

**FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Serra

Protocolo 1700080

### Portaria

#### PORTRARIA SEFA N.º 057/2025

**EXONERA Comissionado CC - IV cargo em comissão de Coordenadora de Fiscalização Tributária .**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DA SERRA,**

usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, por razão de falecimento, a servidora **MARILIA BORGES DUARTE**, do cargo em comissão de Coordenadora Técnico de Fiscalização Tributária- CC - IV da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de dezembro de 2025.

**HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 1699327

#### PORTRARIA SEFA N.º 058/2025

**EXONERA Comissionado CC - IV cargo em comissão de Coordenador de Apoio de Projetos Tributários.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DA SERRA,**

usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, o servidor **VAGNER SALLES JANSEN**, do cargo em comissão de Coordenador de Apoio de Projetos Tributários da Secretaria da FAZenda-CC IV .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de dezembro de 2025.

**HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 1699357

#### PORTRARIA/SEDES N.º 106/2025

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente,

cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 1.917, de 05 de outubro de 2021.

Considerando que o servidor da Garda Patrimonial encontra-se, licenciado, **vinculado à Secretaria de Defesa Social - SEDES.**

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do servidor abaixo relacionado que estava prevista para o período de **09/11/2025 a 30/11/2025 (30 dias)**, não podendo usufruí-las, ficando para usufruir no período abaixo citado, referente ao **Período Aquisitivo de: 2024/2025.**

Servidor	Cargo	Data interrupção	Novo Usufruto
GIULIANO DE MIRANDA	GUARDA PATRIMONIAL - Mat. 21.	09/11/2025 a 30/11/2025 (30 dias)	15/01/2026 a 13/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 29 de Dezembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES

Protocolo 1699358

#### PORTRARIA Nº 331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA SERRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025;

#### RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada, a servidora, **ISABELA SOUZA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE TADEU LARANJA**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
Protocolo 1699722

#### PORTRARIA SEMAS Nº 127, 30 de dezembro de 2025.

**A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto 1917 de 05 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE USUFRUTO** devido a necessidade de atender as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias da servidora abaixo relacionado, referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme tabela abaixo:

Nome do Servidor Cargo	Período Aquisitivo	Mat.	Primeiro período agendado	Novo Período
Natiele Telau Correa	2023/2024	77.955	05/01/2026 À 19/01/2026 15 dias	30/01/2026 À 13/01/2026 15 dias

Serra(ES), segunda-feira, 5 de Janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 30 de dezembro de 2025.

**Graziella Dalla Pagani**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Protocolo 1699883

**SEDU PORTARIA P Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Determina Instauração de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria de Educação, para análise do processo administrativo nº 95607/2025 .**

A Secretaria Municipal de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO que a administração pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal 2.360 de 15 de janeiro de 2001 em seu art. 184 e seus parágrafos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar possíveis irregularidades cometidas conforme consta do processo administrativo nº 95607/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Constituir a Comissão responsável pela condução da Sindicância, designando para sua composição os seguintes servidores:

Presidente: Tatyanne Maximo de Santana Corradi - Matrícula 25869

Membros: Adriana Marins da Silva Costa - Matrícula 44179

Sandra de Amorim Salgado - Matrículas 33735

**Art. 3º** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação-Serra/ES, em 30 de dezembro de 2025.

**MAYARA LIMA CANDIDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo 1700068

**SEDU PORTARIA P Nº 314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Determina Instauração de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria de Educação, para análise do processo administrativo nº 95602/2025 .**

A Secretaria Municipal de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO que a administração pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal 2.360 de 15 de janeiro de 2001 em seu art. 184 e seus parágrafos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar possíveis

irregularidades cometidas conforme consta do processo administrativo nº 95602/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Constituir a Comissão responsável pela condução da Sindicância, designando para sua composição os seguintes servidores:

Presidente: Tatyanne Maximo de Santana Corradi - Matrícula 25869

Membros: Adriana Marins da Silva Costa - Matrícula 44179

Sandra de Amorim Salgado - Matrículas 33735

**Art. 3º** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação-Serra/ES, em 30 de dezembro de 2025.

**MAYARA LIMA CANDIDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo 1700079

**SEDU PORTARIA P Nº 316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Determina Instauração de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria de Educação, para análise do processo administrativo nº 96520/2025 .**

A Secretaria Municipal de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO que a administração pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal 2.360 de 15 de janeiro de 2001 em seu art. 184 e seus parágrafos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar possíveis irregularidades cometidas conforme consta do processo administrativo nº 96520/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Constituir a Comissão responsável pela condução da Sindicância, designando para sua composição os seguintes servidores:

Presidente: Tatyanne Maximo de Santana Corradi - Matrícula 25869

Membros: Adriana Marins da Silva Costa - Matrícula 44179

Sandra de Amorim Salgado - Matrículas 33735

**Art. 3º** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação-Serra/ES, em 30 de dezembro de 2025.

**MAYARA LIMA CANDIDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo 1700087

**PORTRARIA N° 344, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, o servidor **JAIIME GARCIA LOPES**, do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE TADEU LARANJA**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Protocolo 1700104**

**PORTRARIA Nº 345, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA SERRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, o servidor **NILSON DOS SANTOS DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE TADEU LARANJA**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Protocolo 1700123**

**Resolução****RESOLUÇÃO CMES Nº 240/2025**

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino da Serra-ES, em versão atualizada e consolidada, e revoga a Resolução CMES nº 215/2022.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 1.647/1992, que cria o Conselho Municipal de Educação da Serra, Lei nº 2.665/2003, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra e o Parecer CMES nº 275/2025, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 29/11/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as atualizações das Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Rede Municipal de Ensino da Serra-ES.

**Art. 2º** A EJA na Rede Municipal de Ensino da Serra, terá como objetivos:

- I - garantir o acesso e permanência;
- II - otimizar o tempo de escolarização;
- III - instituir a oferta de cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional (Projea-Fic);
- IV - instituir classes de EJA diurnas, em espaços não formais e formais;
- V - instituir polos de EJA;
- VI - qualificar a oferta da EJA na Rede Municipal de Ensino da Serra.

**Art. 3º** Na perspectiva de articular educação e cidadania, a EJA abrangerá o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) segmentos.

**Art. 4º** A EJA na Rede Municipal de Ensino da Serra, no que diz respeito à carga horária, deverá considerar:

- I - a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sem prejuízos do

cumprimento da carga horária prevista na legislação;

- II - as especificidades desse público da EJA;
- III - as possibilidades de aprendizagens para além da sala de aula;
- IV - a proposta de EJA direcionada;
- V - a possibilidade de flexibilização da oferta em ambientes diversos, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes;
- VI - a elevação de escolaridade com a qualificação profissional;
- VII - que há um tempo diferenciado de aprendizagem e não um tempo único para todos os estudantes;
- VIII - que possuem diferentes possibilidades e condições de reinserção nos processos educativos formais.

**Art. 5º** Para a oferta da Educação Profissional em cursos de qualificação profissional, articulada com a EJA, serão considerados os cursos do Guia Pronatec de Cursos Fic-MEC.

**Parágrafo único.** Os cursos de Qualificação Profissional serão ofertados apenas aos estudantes matriculados no segundo segmento da EJA.

**Art. 6º** Para a oferta de Educação Profissional integrada à modalidade da EJA, na forma de Qualificação Profissional, a Secretaria Municipal de Educação de Serra poderá realizar parcerias com instituições, preferencialmente, públicas.

**Parágrafo único.** Caberá à instituição parceira a designação de profissionais qualificados, que atendam às demandas decorrentes dos cursos ofertados, sem que haja ônus à administração pública.

**Art. 7º** A oferta da Qualificação Profissional não será obrigatória para todas as Unidades de Ensino, ocorrendo por adesão, após consulta pública à Comunidade Escolar e Local e após ouvido o Conselho de Escola.

**Art. 8º** As Unidades de Ensino que não ofertarem a Qualificação Profissional deverão ofertar Atividades Curriculares Integradoras (ACI), as quais deverão ser focadas em projetos integradores, realizadas pelo estudante, com o devido acompanhamento e orientação do professor em função de docência.

**Art. 9º** As ACI terão carga horária de 4 (quatro) horas semanais e serão desenvolvidas em articulação com todos os componentes curriculares, em forma de projetos integradores, abordando temas como:

- a) Meio Ambiente;
- b) Direitos Humanos;
- c) Uso da Tecnologia;
- d) Diversidade;
- e) Democracia;
- f) Mundo do Trabalho e/ou outras temáticas apontadas pela Comunidade Escolar.

**Parágrafo único.** Para fins de planejamento deverá considerar a escolha de pelo menos uma temática integradora.

**Art. 10** As Unidades de Ensino deverão se organizar de forma mais flexível, buscando atender às especificidades do público da EJA, por meio das **ACI**.

**Parágrafo único.** As ACI serão realizadas pelo (a) estudante, com o devido acompanhamento e orientação do professor em função de docência.

**Art. 11** As ACI deverão ser planejadas e registradas, em campo próprio do diário de classe, pelo professor função de docência, que fará sistematicamente o seu acompanhamento.

**Art. 12** No planejamento das ACI deverão ser consideradas as opiniões dos diferentes segmentos da Unidade de Ensino, buscando integrar o currículo escolar com as experiências dos estudantes e Professores em Função de Docência, desenvolvendo um trabalho integrado em prol da cidadania, participação, trocas, informações e aprendizado constante.

**Art. 13** O momento de orientação das ACI configura-se como tempo/espaço de:

- I - troca de experiências;
- II - socialização das investigações;
- III - esclarecimento de dúvidas;
- IV - criação de situações intermediárias de aprendizagem,

implicando reflexões, mudanças, reajustes e incorporações.

**Art. 14** A orientação das ACI deverá ser realizada a partir de um planejamento prévio entre os professores em função de docência função de docência das diferentes áreas de conhecimento.

**Parágrafo único.** Para orientação das ACI os Professores em Função de Docência, das diferentes áreas de conhecimento, deverão ter um diagnóstico inicial das turmas.

**Art. 15** Para o desenvolvimento dos Projetos Integradores os estudantes e os Professores em Função de Docência poderão se organizar por composição de grupos de trabalho, constituídos a partir de interesses, campos de atuação e necessidades formativas.

**Art. 16** As diretrizes da modalidade EJA deverão garantir um diálogo permanente entre os saberes construídos, a partir das experiências de vida dos estudantes em família e em sua comunidade e os saberes instituídos, produzidos nas/pelas diferentes áreas do conhecimento científico.

**§1º** O currículo da EJA deve ser mediado por temáticas inerentes à vida jovem e adulta, buscando uma formação integrada.

**§2º** As definições sobre o que será trabalhado não podem estar desconectadas da realidade social em que cada comunidade escolar está inserida, dos saberes já acumulados nos diferentes espaços vivenciados pelos educandos e suas necessidades de aprendizagens.

**§3º** As diferentes experiências de vida dos jovens e adultos deverão ser tomadas como ponto de partida para construção do conhecimento.

**§4º** A seleção dos conteúdos que dará base ao planejamento de cada área de conhecimento, deverá tomar como ponto de partida um diagnóstico do que sabem os estudantes e da situação de leitura e escrita em que se encontram.

**Art. 17** A carga horária do Núcleo Básico, a ser cumprida pelos estudantes, será de 4 (quatro) horas diárias, acrescidas de 4 (quatro) horas semanais destinadas às Atividades Curriculares Integradoras (ACI), realizadas de forma não presencial, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** As Atividades Curriculares Integradoras (ACI) constituem componente formativo da carga horária semanal e têm por finalidade possibilitar o aprofundamento conceitual, o registro das aprendizagens, o desenvolvimento da autonomia e a ampliação do repertório dos estudantes, devendo ser elaboradas em articulação com os temas geradores definidos no planejamento pedagógico - tais como trabalho e mundo do trabalho, saúde, cidadania e direitos humanos, meio ambiente, cultura digital, identidades e práticas socioculturais, organização da vida cotidiana - bem como com os conteúdos desenvolvidos nas atividades presenciais.

**§ 2º** As ACI serão orientadas pelos docentes e executadas pelos estudantes em regime domiciliar, mantendo caráter complementar às atividades presenciais e atendendo às orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define a presencialidade como eixo estruturante da modalidade, admitindo práticas pedagógicas não presenciais de forma regulada e articulada ao currículo.

**Art. 18** As Unidades de Ensino que ofertam a EJA integrada à Educação Profissional em curso de Qualificação Profissional, a carga horária flexibilizada (ACI) deverá ser ofertada nos dias em que não houver a qualificação profissional.

**§1º** Os dias de oferta da ACI deverão ser definidos junto à Instituição parceira, Conselho de Escola e Setor Responsável pela EJA da Unidade Administrativa Central da Secretaria de Educação - UAC.

**§2º** A ACI deverá ter carga horária de 4 (quatro) horas semanais, totalizando, no mínimo, 80 (oitenta) horas por semestre.

**§3º** O dia de realização da Qualificação Profissional

deverá ser definido junto à Instituição parceira, Conselho de Escola e Setor Responsável pela EJA da UAC.

**Art. 19** A modalidade EJA na Rede Municipal de Ensino da Serra será organizada em 8 (oito) etapas e 2 (dois) segmentos, entendendo:

I - cada segmento será composto por:

- a) 4 (quatro) etapas;
- b) cada etapa com duração mínima de 01 (um) período letivo semestral;
- c) cada período letivo semestral deverá ter no mínimo de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas/aulas, de 60 minutos cada, de efetivo trabalho escolar.

II - As etapas deverão ter como parâmetro a tabela de equivalência.

III - o 1º Segmento - equivalente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

IV - o 2º Segmento - equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

**Art. 20** O 1º Segmento, atenderá a jovens e adultos que ainda não se apropriaram do processo de alfabetização, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula.

**Art. 21** O 2º Segmento atenderá a jovens e adultos que tenham concluído o 1º Segmento ou equivalente, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos, bem como pessoas que se encontrem nessa faixa etária e que tenham se submetido a exames de classificação, cujo resultado tenha demonstrado que possuem a aptidão necessária a se matricularem nesse segmento.

**Art. 22** A modalidade EJA na Rede Municipal de Ensino da Serra será constituída por componentes curriculares, considerando a Base Nacional Curricular Comum e a Parte Diversificada: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Ensino Religioso e as ACI.

**§ 1º** Os conteúdos curriculares (Núcleo Básico) deverão ter como referência:

I - o acúmulo teórico do campo da educação para pessoas jovens e adultas;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

III - as Propostas Curriculares para o primeiro e segundo segmentos da EJA do Ministério da Educação;

IV - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

V - a Orientação Curricular para o Ensino Fundamental do Município da Serra.

**§ 2º** As relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena serão trabalhadas em todos os segmentos e etapas, respeitando-se os documentos oficiais como:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

III - as Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, que tratam da obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no ensino básico.

**Art. 23** As Unidades de Ensino poderão adaptar sua organização curricular, anualmente, desde que não reduza o quantitativo total de:

I - 5 (cinco) aulas distribuídas entre os componentes curriculares de Artes, Educação Física e Ensino Religioso no Primeiro Segmento;

II - 3 (três) aulas distribuídas entre os componentes curriculares de Artes, Educação Física e Ensino Religioso no Segundo Segmento.

**Art. 24** Para o 1º e 2º Segmento, as Unidades de Ensino terão como referência a Matriz Curricular.

**Art. 25** As Unidades de Ensino que não aderirem a oferta da EJA integrada à Educação Profissional em curso de Qualificação Profissional terão como referência a Matriz Curricular.

**Art. 26** A organização curricular da EJA integrada à Educação Profissional em curso de Qualificação Profissional, a composição se dará de duas formas:

**I - Geral:**

- a) composta por núcleo básico, que compreende os conhecimentos do Ensino Fundamental, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as Propostas curriculares para o primeiro e segundo segmentos da EJA do Ministério da Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a Orientação Curricular para o Ensino Fundamental do Município da Serra, contemplando conteúdos basilares para a formação integral;
- b) Projeto Atividades Curriculares Integradoras (ACI), que, preferencialmente, abordará temas relacionados à Educação Profissional e o Mundo do Trabalho.

**II - Profissional:**

- a) Composta por núcleo integrador que compreende a inserção do Projeto Atividades Curriculares Integradoras (ACI) - relacionado à Educação Profissional e o Mundo do Trabalho - visando a um ambiente de interação entre os saberes populares e as dimensões da ciência, cultura, trabalho e território, com função integradora junto ao Núcleo Tecnológico, contribuindo para o processo de autodescoberta do(a) estudante como agente social que intervém na realidade, nas perspectivas ontológica e histórica;
- b) Núcleo Tecnológico, que compreende os conhecimentos específicos do curso de Formação Inicial e Continuada, para atuação profissional em atenção às regulamentações do exercício da profissão, vinculados a uma ocupação reconhecida no mercado de trabalho e cadastrada no Guia Pronatec de Cursos Fic - MEC.

**Parágrafo único.** O componente curricular referente ao núcleo tecnológico dependerá da opção da Unidade de Ensino em relação aos cursos de qualificação profissional.

**Art. 27** A carga horária da Qualificação Profissional será de 4 (quatro) horas semanais de efetivo trabalho, em dia a ser definido junto à Instituição parceira, Unidade de Ensino, Conselho de Escola e setor responsável pela EJA, Unidade Administrativa Central.

**Parágrafo único.** A Qualificação Profissional poderá ser mediada por professores em função de docência da Rede Municipal de Ensino da Serra ou por profissionais qualificados de instituição parceira que atendam às demandas decorrentes dos cursos ofertados.

**Art. 28** A Matriz Curricular da EJA integrada à Educação Profissional em curso de Qualificação Profissional, deverá ter como referência a sugestão de Matriz Curricular.

**Art. 29** No ato da matrícula, o estudante deverá ser informado da oferta do Componente Curricular de Ensino Religioso e fará a opção de frequentar ou não.

**Parágrafo único.** No caso dos estudantes optarem por não frequentar as aulas de ensino religioso, a Unidade de Ensino deverá garantir outras atividades, tendo como base as temáticas dos Projetos Integradores.

**Art. 30** A avaliação na Modalidade da EJA deverá seguir o que determina o Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES:

- I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II - utilizar vários instrumentos e procedimentos de avaliação, tais como a observação, o registro descriptivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação ao conteúdo desenvolvido, à faixa etária e às características de desenvolvimento do (a) estudante.

**§1º** As Unidades de Ensino deverão utilizar 1 (um) momento avaliativo, composto por 3 (três) instrumentos de avaliação, ao longo do semestre letivo, por meio de diferentes atividades avaliativas, cuja soma resultará no total de créditos do semestre.

**§2º** A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na EJA, será adequada às suas possibilidades de aprendizagem.

**Art. 31** Para verificação do aproveitamento escolar na EJA será adotado o sistema de créditos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), no decorrer da etapa.

**Art. 32** Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante da EJA que, ao final de cada etapa, tenha alcançado o mínimo de 50 (cinquenta) créditos em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas cursadas, a partir da efetivação da matrícula.

**Art. 33** Na 1ª Etapa da EJA, a avaliação, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, será registrada por meio de Relatório Individual, em formulário próprio, sendo computada para promoção, a assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas cursadas, a partir da efetivação da matrícula.

**Art. 34** A recuperação, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, deve ocorrer de modo contínuo, com a promoção de novas oportunidades de aprendizagem e de avaliação.

**§1º** O Professor em Função de Docência, acompanhado pelo Professor em Função de Assessoramento Pedagógico, deverá comunicar, por escrito ao estudante ou aos pais ou responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, o componente curricular, o conteúdo em que necessita de estudos de recuperação paralela, bem como a data da aplicação das avaliações e os seus resultados.

**§2º** Os créditos das avaliações dos estudos de recuperação paralela serão registrados no Diário de Classe pelo Professor em Função de Docência, considerando, para efeito de somatória de crédito final do período, os maiores créditos obtidos entre a avaliação periódica e a recuperação paralela.

**Art. 35** Ao estudante que não atingir o mínimo de 50 (cinquenta) dos créditos, após a constatação do resultado final, imediatamente, após o término da etapa, deverá ser oferecida a Avaliação dos Estudos Autônomos, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) créditos em cada componente curricular.

**§ 1º** O estudante poderá participar da Avaliação dos Estudos Autônomos em até três componentes curriculares, desde que tenha atingido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária cursada, a partir da efetivação da matrícula.

**§ 2º** Para aplicação da Avaliação de Estudos Autônomos deverá ser resguardado o mínimo de 3 (três) dias depois do término do período letivo.

**§ 3º** Será considerado aprovado na Avaliação de Estudos Autônomos, o estudante que atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos objetivos propostos nos componentes curriculares avaliados.

**§ 4º** O professor em função de docência, acompanhado pelo Professor em função de Assessoramento Pedagógico, deverá comunicar, por escrito, ao estudante ou seu responsável legal, quando menor de idade, os componentes curriculares e os conteúdos a serem avaliados nos Estudos Autônomos, estimulando a sua participação, bem como a data da avaliação e o seu resultado.

**§ 5º** Os procedimentos para a aplicação da Avaliação dos Estudos Autônomos deverão seguir o que preconiza o Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES.

**Art. 36** Os Estudantes da EJA poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), para justificar as ausências.

**§1º** O requerimento AJUS, deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

**§2º** A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

**Art. 37** Serão consideradas justificativas de ausências temporárias:

- I - atestado médico, psicológico, odontológico e de demais profissionais da área de saúde, com registro em

conselho profissional, indicando a impossibilidade do estudante de frequentar as aulas;

II - atestado de acompanhamento em caso de filhos menores de 16 anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência;

III - atestado de acompanhamento em caso de pai ou mãe acima 60 anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência;

IV - declarações de comparecimento à consulta, devidamente datadas, com carimbo e assinatura do profissional responsável, expedidas por:

- a) Unidade Básica de saúde;
- b) Unidades de Pronto Atendimento;
- c) Hospitais públicos e privados;
- d) Consultórios Médicos da Rede Privada;
- e) Clínicas especializadas no atendimento aos estudantes Público Alvo da Educação Especial (PAEE);
- f) Instituições de apoio às crianças/estudantes PAEE;
- g) Obrigações com Serviço Militar, nos casos de estudantes maiores de 18 anos;

VI - Falecimento de parente, mediante apresentação da cópia da certidão de óbito:

- a) parentes consanguíneos até segundo grau: mãe/pai, avô/avó, irmão/irmã, filho/filha e neto/neta; 05 dias corridos a contar da data do óbito;
- b) parentes afins até segundo grau: (marido/esposa, sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, cunhado/cunhada, 05 dias corridos a contar da data do óbito;

VII - convocação por Órgãos competentes:

- a) Poder Judiciário;
- b) Varas da Infância e Juventude;
- c) Ministério Público;
- d) Defensoria Pública;
- e) Conselho Tutelar.

VIII - Licença de casamento, até 05 (cinco) dias, mediante entrega da cópia da Certidão de Casamento;

IX - Licença paternidade, até 05 (cinco) dias mediante apresentação de certidão de nascimento do filho;

X - Licença gestante, em conformidade com a Lei 6202/1975:

- a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares;
- b) o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Unidade de Ensino;
- c) em casos excepcionais, devidamente comprovados, mediante atestado médico poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

XI - questões sociais, de trabalho, ou envolvendo fenômenos da natureza.

**Art. 38** A matrícula dos estudantes da EJA será efetivada em ficha própria, individual, elaborada e fornecida pela UAC, sendo seu controle de responsabilidade da secretaria escolar.

**Art. 39** A UAC será responsável por realizar a chamada pública para a matrícula na EJA, no ensino fundamental, por meio de Portaria, amplamente divulgada.

**Art. 40** A idade mínima de ingresso na EJA é de 15 anos completos, até a data da matrícula, e com autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de idade.

**Art. 41** As Unidades de Ensino deverão informar aos interessados, antes do início da oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, sobre sua estrutura e organização.

**Art. 42** No ato da matrícula, o profissional responsável

da Unidade de Ensino preencherá, com os dados do estudante:

I - Ficha de matrícula;

II - Ficha para opção de cursar o Componente Curricular de Ensino Religioso ;

III - Ficha para dispensa da prática de Educação Física .

**Parágrafo único.** Todos os documentos deverão ser arquivados no prontuário do estudante.

**Art. 43** O profissional responsável da Unidades de Ensino realizará a matrícula do estudante, que não dispuser de certidão de registro civil, ou qualquer outro documento, dando as orientações necessárias para sua aquisição, bem como, notificando ao Conselho Tutelar, quando menor de idade e Ministério Público a ausência do registro civil.

**Art. 44** O estudante recebido por transferência, oriundo de outra Rede de Ensino com organização curricular diferenciada, deverá passar pelo processo de classificação/equivalência.

**Art. 45** Os procedimentos em relação a Classificação , Reclassificação, Avanço e Aproveitamento de Estudos, deverão seguir o que determina o Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ ES.

**Art. 46** As Unidades de Ensino que ofertam a Modalidade EJA, integrada com a Educação Profissional em cursos de qualificação profissional, expedirão Certificação de Qualificação Profissional.

**Art. 47** Para instituição da Diretriz Operacional para Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino da Serra/ES deverá o setor responsável pela EJA, da Unidade Administrativa Central, tomar todas as providências necessárias, relativas à:

I - informação;

II - formação;

III - diálogo com as comunidades escolares e locais;

IV - busca ativa dos estudantes;

V - celebração de parcerias.

**Art. 48** A jornada de trabalho com os estudantes não significa o total da jornada de trabalho dos professores em função de docência, que terão agregadas as horas de atividades extraclasse (AEC), além daquelas de planejamento, destinadas à:

I - preparação e avaliação do trabalho didático;

II - atividades de colaboração com a administração da Unidade de Ensino;

III - reuniões pedagógicas;

IV - articulação com a comunidade e;

V - aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo único.** O professor em função de docência deverá cumprir sua carga horária total de trabalho, inclusive aquela destinada ao planejamento, na Unidade de Ensino ou em locais indicados pela UAC.

**Art. 49** Para a implementação desta política, as rematrículas deverão ser realizadas em conformidade com a portaria em vigor.

**Art. 50** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### JACQUELINE APARECIDA DEZAN VAGO VIDIGAL

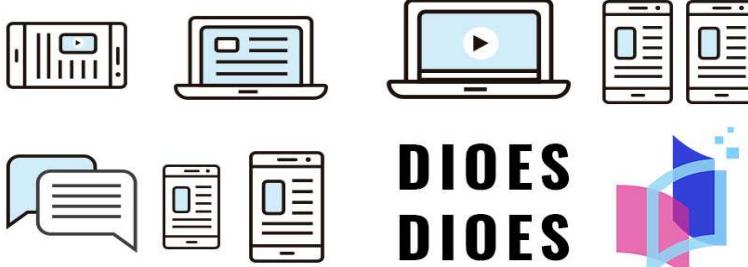
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Municipal Nº 894/2025

Homologo em 29/12/2025.

#### MAYARA LIMA CANDIDO

Secretaria Municipal de Educação da Serra

Protocolo 1699120



**RESOLUÇÃO CMES Nº 241/2025**

Aprova as alterações no Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra-ES, aprovado pela Resolução CMES nº 214/2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996; na Lei Municipal nº 1.647/1992, que cria o Conselho Municipal de Educação da Serra; nas Leis Municipais nº 2.665/2003 e nº 3.737/2011, que dispõem sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra, e considerando os termos do Parecer CMES nº 272/2025, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 10 de dezembro de 2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações realizadas no Regimento Escolar Referência da Rede Municipal de Ensino da Serra, conforme texto analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação da Serra, constantes do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 30 de dezembro de 2025.

**Jacqueline Aparecida Dezan Vago Vidigal**

Presidente Do Conselho Municipal De Educação Decreto Municipal  
Nº894/2025

Homologo em 30/12/2025.

**Mayara Lima Candido**

Secretaria Municipal De Educação Da Serra

**ANEXO ÚNICO**

As alterações propostas no Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra-ES, conforme detalhadas no documento, incidem sobre os artigos, parágrafos e incisos a seguir, passando o Regimento a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino da Serra têm na

nomenclatura o termo Municipal, sendo denominadas:

- I - Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);
- II - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral (CMEITI)
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF);
- IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI);

**Parágrafo único.** Os horários de funcionamento e atendimento das Unidades de Ensino e o Calendário Escolar serão normatizados pela Secretaria Municipal de Educação em legislação própria.

**Art. 6º** O ensino nas Unidades da Rede Pública Municipal é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gratuidade do ensino;
- VI - valorização do profissional da educação;
- VII - gestão democrática na forma da legislação vigente;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - reconhecimento e respeito à diversidade étnico-racial;
- XII - educação inclusiva que contemple a todas (os) as/os crianças/estudantes.

XIII - oferta de educação em tempo integral, garantindo o desenvolvimento integral da(o) criança/estudante, com ampliação da jornada escolar para atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência, assegurando inclusão, equidade, justiça curricular e qualidade social.

**Art. 9º** As Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a sua organização, ofertam:

- I - Etapas:
  - a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental.

II - Modalidades:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial;
- c) Educação do Campo.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral constitui jornada ampliada da(o) criança/estudante, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

**Art. 12** Os parâmetros para a organização de grupos deverão obedecer às seguintes especificidades:

- I - Grupo I-A - 0 a 11 meses: até 8 crianças;
- II - Grupo I-B - de 1 ano a 1 ano e 11 meses: até 12 crianças;
- III - Grupo II - de 2 anos a 2 anos e 11 meses: até 15 crianças;
- IV - Grupo III - de 3 anos a 3 anos e 11 meses: até 18 crianças;
- V - Grupo IV - de 4 anos a 4 anos e 11 meses: até 20 crianças;
- VI - Grupo V - de 5 anos a 5 anos e 11 meses: até 25 crianças.

**§ 1º** Os Centros Municipais de Educação Infantil devem a observar na composição dos grupos:

I - Grupos I e II o limite mínimo de área física de 2,30 m<sup>2</sup> por criança e 2,00 m<sup>2</sup> por Professor em Função de Docência e Auxiliar de Creche;

II - Grupos III, IV e V o limite mínimo de área física de 1,20 m<sup>2</sup> por criança e 2,00 m<sup>2</sup> por Professor em Função de Docência e Auxiliar de Creche;

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II, o município, terá o prazo até 31 de dezembro de 2028, para se adequar, após ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**§ 3º** Nas salas de aula que atenderem crianças cadeirantes, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50 m<sup>2</sup> por cadeira de rodas e 2,00 m<sup>2</sup> para o(a) Cuidador(a) de crianças/estudantes com deficiência.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, planilha com as faixas etárias correspondentes a cada grupo, que servirá de parâmetro para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 14** A Educação Infantil terá a seguinte organização:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

III - atendimento à criança de forma regular ou integral:

a) atendimento regular - pelo período mínimo de 4 (quatro) horas e 40 (quarenta) minutos diários;

b) atendimento em tempo integral - jornada com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

IV - controle de frequência pela Unidade de Ensino, na etapa pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, a partir da efetivação da matrícula;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

**Art. 16** O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito nas instituições públicas de ensino, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do respectivo ano letivo, sendo vedada qualquer forma de seleção para o ingresso. Constitui-se como direito público subjetivo e deve comprometer-se com uma educação integral e de qualidade.

**§ 1º** A organização do Ensino Fundamental observará as seguintes disposições:

I – carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – atendimento à(o) criança/estudante em regime regular ou integral:

a) atendimento regular: jornada mínima de 5 (cinco) horas diárias;

b) atendimento em tempo integral: jornada ampliada com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**§ 2º** A oferta do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá garantir atividades diversificadas, articuladas à Base Nacional Comum Curricular e à Parte Diversificada, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, sociais, afetivas, culturais e corporais, conforme as diretrizes nacionais e municipais vigentes.

**Art. 17** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) deverão observar os seguintes padrões máximos de distribuição de crianças/estudantes por turma/ano:

I - 1º ao 5º ano - Anos Iniciais - 25 (vinte e cinco) crianças/estudantes;

II - 6º ao 9º ano - Anos Finais - 35 (trinta e cinco) crianças/estudantes.

**§ 1º** As EMEFs deverão, na composição das turmas, manter o limite mínimo de 1.20 m<sup>2</sup> de área física por criança/estudante e 2.00 m<sup>2</sup> de área física por Professor(a) em Função de Docência.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, o município, terá o prazo até 31 de dezembro de 2028, para se adequar, após ouvido o Conselho Municipal de Educação (CMES).

**§ 3º** Nas salas de aula que atenderem crianças cadeirantes, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50 m<sup>2</sup> por cadeira de rodas e 2,00 m<sup>2</sup> para o(a) Cuidador(a) de crianças/estudantes com deficiência.

**Art. 20** A modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida.

**Parágrafo único.** A idade mínima para ingresso na modalidade EJA é de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula, desde que seja opção dos pais ou responsável legal.

**Art. 22** A EJA será ofertada, na Rede Municipal de Ensino da Serra, em qualquer turno que se faça necessário, desde que haja demanda e disponibilidade física.

**§1º** Em casos específicos, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer atendimento a demandas específicas de escolarização de jovens e adultos, em espaços não formais, desde que, vinculados a uma Escola Municipal.

**§2º** A Educação de Jovens e Adultos a que se refere o caput deste artigo será oferecida por meio de modalidade específica, conforme legislação e normas vigentes.

**Art. 31** O Conselho de Classe é um colegiado de caráter pedagógico que deverá seguir a seguinte composição:

I - Pré-conselho - deverá ocorrer na semana que antecede o Conselho de Classe, conforme previsto no Calendário Escolar, durante o horário de planejamento dos(as) Professores(as) em Função de Docência com o(a) Professor(a) em Função de Assessoramento Pedagógico, assegurando os devidos registros.

II - Conselho de Classe - terá finalidade de avaliar e deliberar sobre o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento das(os) crianças/estudantes, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino ofertada, bem como propor ações que promovam a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

III - Conselho de Classe Final - terá competência para deliberar sobre os casos em que persistirem dúvidas quanto ao aproveitamento ou desenvolvimento global da(o)

criança/estudante, observados os registros pedagógicos e o princípio da progressão da aprendizagem.

**§ 1º** Na Educação Infantil o Conselho de Classe é constituído por Professor(a) em Função de Docência, Professor(a) em Função de Docência - Educação Especial, Professor(a) em Função de Assessoramento Pedagógico e Diretor(a) Escolar, sendo presidido por este, com registros em ata por meio de sistema de gestão escolar online, realizado pelo(a) Professor em Função de Assessoramento Pedagógico.

**§ 2º** No Ensino Fundamental o Conselho de Classe é constituído por Professor(a) em Função de Docência, Professor(a) em Função de Docência - Educação Especial, Professor(a) em Função de Assessoramento Pedagógico, Coordenador(a) de Turno, Secretário(a) Escolar e Diretor (a) Escolar, sendo presidido por este, com registros em ata por meio de sistema de gestão escolar online, realizado pelo(a) Professor em Função de Assessoramento Pedagógico.

**Art. 32** Compete ao Conselho de Classe:

I - realizar pré-conselho de classe com a equipe pedagógica para analisar o processo de ensino e aprendizagem, visando subsidiar o Conselho de Classe e definir ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem.

II - reunir-se, ao final de cada período letivo para analisar o desenvolvimento/rendimento escolar das(os) crianças/estudantes, a frequência e participação nas atividades pedagógicas, em relação aos objetivos de aprendizagem, propondo encaminhamentos e planejamentos pedagógicos;

III - organizar estudos e promover reflexões sobre as diferentes dimensões do processo de aprendizagem e desenvolvimento ou ensino e aprendizagem, bem como sobre os processos de avaliação, propondo alternativas que contribuam para a melhoria contínua da qualidade do ensino;

IV - definir e implementar ações voltadas ao acompanhamento e desenvolvimento integral das(os) crianças/estudantes;

V - deliberar sobre a aprovação da(o) criança/estudante conforme legislação vigente;

VI - analisar e deliberar, de forma colegiada, no Conselho de Classe Final, no Ensino Fundamental, sobre os casos em que ainda houver dúvidas quanto ao aproveitamento de estudos e ao desenvolvimento global da(o) criança/estudante, considerando os princípios da avaliação contínua e da progressão da aprendizagem.

**Art. 81** O currículo escolar levará em consideração as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino da Serra, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, e o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

**Art. 83** O Calendário Escolar e suas possíveis adequações deverão obedecer às diretrizes e normativas publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo amplamente divulgado às Unidades de Ensino para ciência da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** O calendário escolar deverá em sua composição assegurar:

I – o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

II – a inclusão dos dias destinados à realização de avaliações finais, recuperação, conselhos de classe, atividades de formação dos profissionais da educação e feriados;

III – a definição dos períodos de férias dos discentes e dos docentes;

IV – a organização do horário de atendimento e funcionamento das Unidades de Ensino.

**Art.85** O dia letivo terá duração mínima de 4 (quatro) horas e 40 (quarenta) minutos para os CMEI e de 5 (cinco) horas para as EMEF, de efetivo trabalho escolar, o que significa o desenvolvimento de atividades educativas com a presença de Professor (a) e das/dos crianças/estudantes, tanto na sala de aula, quanto em outros espaços de aprendizagem, como sala de multimeios, laboratório, biblioteca, sala de leitura ou locais externos, com fins pedagógicos.

**Parágrafo único.** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá ter jornada diária reduzida desde que assegurada a carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para conclusão de cada segmento (primeiro e segundo) do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 86** Nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), a organização do dia letivo ocorrerá por meio de hora/aula, assegurando o cumprimento de 5 (cinco) aulas diárias.

**Art. 87** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a organização do dia letivo ocorrerá por meio de hora/aula, assegurando o cumprimento de 5 (cinco) aulas diárias.

**Art. 88** No Ensino Fundamental, cada hora/aula terá duração de:

I - 55 (cinquenta e cinco) minutos cada para a oferta do tempo regular;

II - 50 (cinquenta) minutos cada para a oferta do tempo integral.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento das Unidades de Ensino deverá seguir a normativa própria deliberada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 89** Na Educação Infantil, o dia letivo não será fracionado em hora/aula, com exceção das aulas de Arte e Educação Física que terão duração de:

I - 50 (cinquenta) minutos cada para a oferta do tempo regular;

II - 60 (sessenta) minutos cada para a oferta do tempo integral.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento das Unidades de Ensino deverá seguir a normativa própria deliberada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 90** A carga horária destinada às atividades de planejamento semanal do(a) Professor(a) em Função de Docência deverá ser cumprida na Unidade de Ensino ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Será assegurado ao(à) Professor(a) em Função de Docência 1/3 (um terço) da carga horária para atividades de planejamento, conforme a legislação vigente.

**§ 2º** Incluem-se nas atividades mencionadas no caput deste artigo, além do planejamento destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, aquelas relacionadas ao planejamento coletivo, à participação em reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e à formação continuada.

**Art. 91** O ano letivo no Ensino Fundamental, em regime regular e integral, em projetos específicos ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, somente será considerado concluído após o cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária mínima estabelecida na Rede Municipal de Ensino da Serra.

**Art. 92.** Os dias letivos não cumpridos e as horas/aulas não ministradas deverão ser devidamente repostos no decorrer do período letivo (trimestre/semestre), de forma a garantir o cumprimento da carga horária e dos dias previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Direção Escolar deverá encaminhar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação a proposta de reposição dos dias letivos ou horas/aulas não cumpridos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato.

**Art. 93** A avaliação é uma prática pedagógica que compõe o processo de aprendizagem e desenvolvimento, e de ensino e aprendizagem, que deverá ser contínua, formativa e inclusiva, identificando avanços e dificuldades para orientar a prática pedagógica e promover intervenções adequadas, respeitando os diferentes ritmos e necessidades das(os) crianças/estudantes.

**Parágrafo único.** Todos os participantes da ação educativa devem ser avaliados em

momentos individuais e coletivos, devendo ser contemplada a autoavaliação.

**Art. 95** A avaliação das(os) crianças/estudantes, como parte integrante do Projeto Político Pedagógico, será realizada pelo(a) Professor(a) em Função de Docência, com a participação da equipe pedagógica, considerando as etapas, modalidades, potencialidades, ritmos e singularidades de cada criança/estudante.

I- assumir um caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica.

II- utilizar vários instrumentos e procedimentos de avaliação, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação ao conteúdo desenvolvido, à faixa etária e às características de desenvolvimento da/do criança/estudante.

**Art. 96** A verificação do aproveitamento escolar no Ensino Fundamental deverá observar o disposto na legislação vigente, sendo realizada de forma contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo.

**§1º** Deverão ser assegurados, no mínimo, três momentos de avaliação, mediante o uso de instrumentos e procedimentos diversificados, que possibilitem à(ao) criança/estudante demonstrar a apropriação dos conhecimentos previstos.

**§2º** Os instrumentos avaliativos deverão ser definidos pelos(as) Professores(as) em Função de Docência, considerando as especificidades de cada componente curricular, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e com as diretrizes curriculares vigentes.

**Art. 97** A elaboração, aplicação e a distribuição de créditos das atividades avaliativas constituem competência do(a) Professor(a) em Função de Docência, devendo estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e com as diretrizes curriculares vigentes.

**Art. 98** As crianças e os estudantes provenientes de Processos de Regularização Escolar (PRE), compreendidos como: classificação, reclassificação, avanço e aproveitamento de estudos que adotem a avaliação descritiva, terão seus créditos atribuídos com base na equivalência dos períodos frequentados, de modo a garantir a regularização da vida escolar em conformidade com a faixa etária, o nível de desenvolvimento, os

conhecimentos e as habilidades demonstradas.

**Art. 103** Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação será registrada por meio de Relatório Individual, no diário de classe, considerando a assiduidade e o desenvolvimento da(o) criança/estudante, com vistas à promoção e ao acompanhamento do processo de aprendizagem.

**Art. 104** Do 3º (terceiro) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, será adotado o sistema de créditos, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao longo do ano letivo, distribuídos da seguinte forma:

I - 1º (primeiro) Trimestre: total de 30 (trinta) créditos;

II - 2º (segundo) Trimestre: total de 30 (trinta) créditos;

III - 3º (terceiro) Trimestre: total de 40 (quarenta) créditos.

**Art. 105** Deve constar no diário de classe o registro de cada atividade avaliativa proporcionada à/ao criança/estudante, inclusive os estudos/avaliação de recuperação, referente a cada avaliação periódica, assegurando transparência e acompanhamento por parte da equipe pedagógica e dos pais ou responsável legal.

**Parágrafo único.** Os créditos finais das avaliações serão registrados no Diário de Classe sem arredondamento.

**Art. 106 -** No Ensino Fundamental será aprovada a/o criança/estudante que, ao final do ano letivo, tenha alcançado o mínimo de 60 (sessenta) créditos em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do ano em curso, a partir da efetivação da matrícula.

**Parágrafo único.** Nos 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental, a/o criança/estudante só poderá ficar retida (o) caso não atinja a frequência mínima obrigatória, conforme legislação vigente.

**Art. 107** A promoção da/do criança/estudante ocorrerá mediante o resultado da avaliação do aproveitamento escolar, apuração da frequência escolar e deliberação do Conselho de Classe Final.

**Art. 109** A recuperação constitui um processo integrado e complementar à avaliação, que oferece à(ao) criança/estudante novas oportunidades para a construção das aprendizagens ainda não consolidadas, promovendo inclusão, equidade e permanência na Unidade de Ensino.

**§1º** O processo de recuperação deve ser conduzido pelo(a) Professor(a) em Função de Docência, com acompanhamento sistematizado do(a) Professor(a) em Função de Assessoramento Pedagógico, garantindo registro, monitoramento e planejamento das atividades conforme as necessidades individuais das(os) crianças/estudantes.

**§2º** A recuperação na Educação de Jovens e Adultos (EJA), parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, deve ocorrer de forma contínua, promovendo novas oportunidades de consolidação das aprendizagens.

**Art. 110** A recuperação deverá ser garantida como complemento ao processo contínuo de avaliação, oferecendo oportunidades para que todas(os) crianças/estudantes alcancem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

**§ 1º** A recuperação de estudos é direito de todas(os) crianças/estudantes e compreenderá:

- a) Recuperação Paralela (RP);
- b) Recuperação Trimestral (RT);
- c) Recuperação Final (RF);
- d) Recuperação de Conteúdos Curriculares (RCC).

**§ 2º** A(O) criança/estudante que deixar de participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos subsequentes.

**Art. 111** - A recuperação deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados e adequados, mantendo crianças/estudantes, pais ou responsável legal informados desse processo.

**Parágrafo único.** O processo de recuperação deve contemplar diversas estratégias pedagógicas, incluindo a recomposição das aprendizagens, atividades adaptadas, projetos, exercícios, avaliações formativas e metodologias alinhadas aos objetivos de aprendizagem.

**Art. 112** A recuperação deve ocorrer das seguintes formas:

I - Recuperação Paralela (RP) - deverá ocorrer ao longo de todo o processo educativo, devendo ser oferecida a todas(os) as(os) crianças/estudantes assim que identificadas dificuldades de aprendizagem. Trata-se de uma estratégia contínua, que visa a melhoria

do rendimento escolar de forma permanente e simultânea ao processo de ensino e aprendizagem.

II - Recuperação Trimestral (RT) - é um direito assegurado às(aos) crianças/estudantes e constitui instrumento pedagógico voltado à melhoria dos resultados de cada trimestre no âmbito da avaliação somativa, garantindo que nenhum(a) criança/estudante seja privada(o) da oportunidade de consolidar os conhecimentos essenciais.

III - Recuperação Final (RF) - é uma oportunidade suplementar de avaliação de rendimento escolar, com data prevista em Calendário Escolar, destinada às(aos) crianças/estudantes que, mesmo participando das atividades de recuperação paralela e trimestral, não atingiram o aproveitamento mínimo necessário à aprovação.

IV - Recuperação de Conteúdos Curriculares (RCC) - parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, e tem por objetivo assegurar às(aos) crianças/estudantes o direito à aprendizagem, por meio de novas oportunidades de estudo.

**§ 1º** O processo de recuperação é de responsabilidade do (a) Professor (a) em função de docência e deverá ser oferecida em todo Ensino Fundamental, acompanhada pelo (a) Diretor Escolar e pelo (a) Professor (a) em Função de Assessoramento Pedagógico de forma sistematizada, com o apoio dos pais ou responsável legal, processando-se em caráter obrigatório, ao longo do período letivo numa ação contínua e integrada ao processo ensino e aprendizagem.

**§ 2º** As atividades de recuperação serão elaboradas pelo(a) Professor(a) em Função de Docência, com base nos resultados das avaliações e em articulação com a equipe pedagógica, considerando o plano de ensino, as intervenções pedagógicas necessárias, o replanejamento das atividades e, quando se tratar de estudantes público da Educação Especial, o Plano de Atendimento Educacional Especializado, de modo a assegurar o acesso ao currículo e o direito à aprendizagem.

**§ 3º** Às/Os crianças/estudantes que não alcançarem 60% (sessenta por cento) dos créditos em cada instrumento avaliativo e/ou em cada período, deverá ser assegurada a recuperação, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, a ser oferecida imediatamente após a constatação da necessidade.

**§ 4º** As(Os) crianças/estudantes que obtiverem mais de 60% (sessenta por cento) dos créditos de cada instrumento avaliativo, caso tenham interesse, poderão participar do processo de recuperação paralela, trimestral e final com o objetivo de melhorar seus

resultados.

**§ 5º** O (A) Professor em Função de Docência, acompanhado (a) pelo (a) Professor(a) em Função de Assessoramento Pedagógico deve comunicar, por escrito, aos pais ou responsável legal ou ao estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, o componente curricular, o conteúdo em que necessita de estudos de recuperação, bem como a data da aplicação das avaliações e os seus resultados, estimulando a participação dos pais ou responsável legal.

**§ 6º** Os créditos das avaliações dos estudos de recuperação serão registrados no Diário de Classe pelo (a) Professor (a) em Função de Docência, considerando, para efeito de somatória da nota final do período, os maiores créditos obtidos entre as avaliações e seu processo de recuperação.

**§ 7º** Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão observadas as especificidades constantes em normas próprias.

**Art. 113** A Recuperação de Conteúdos Curriculares (RCC) consiste em um processo pedagógico contínuo destinado à consolidação dos objetivos de aprendizagem, assegurando a permanência, o progresso e a continuidade da trajetória escolar das(os) crianças/estudantes, conforme o princípio da avaliação formativa previstos na legislação vigente, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação contínuos para garantia da aprendizagem.

**Parágrafo único.** O detalhamento dos procedimentos para RCC e demais processos de recuperação serão normatizados por meio de Portaria própria.

Protocolo 1700034

### Contrato

#### EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2024

##### PROCESSO Nº 111496/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Serra.  
**CONTRATADO:** Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

**OBRA:** Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Parque Jacaraípe, no Município da Serra.

**OBJETIVO:** Apostila de reajuste do Contrato nº 054/2024, pelo índice da Fundação Getúlio Vargas (variação setembro/2024 para setembro/2025), com acréscimo no valor de R\$ 275.297,96 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

##### NOVO VALOR CONTRATADO:

R\$ 10.513.297,59 (dez milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional: 12.01.00 - 10.301.0001.2.001  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99

Data da Assinatura: 30/12/2025

**FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**IZABELA BIANCARDI RORIZ**  
Secretaria Municipal de Obras

Protocolo 1699683

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023

##### PROCESSO Nº: 58159/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Serra.  
**CONTRATADO:** Força Construtora Ltda.

**OBRA:** Execução da Manutenção das Praças das Rotatórias do Bairro Colina de Laranjeiras, no Município da Serra/ES.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 05/01/2026.

Data da Assinatura: 30/12/2025

**IZABELA BIANCARDI RORIZ**  
Secretaria Municipal de Obras

Protocolo 1699858



*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA ED	- 01/02/2002 a 22/12/2002	325	
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA ED	- 09/02/2004 a 30/12/2004	326	
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA ED	- 06/02/2003 a 22/12/2003	320	
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA ED	- 17/02/2005 a 30/12/2005	317	
* Empresa Pública.	Total Dias:	1.937	

Averbação a partir de 30/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

TATIANE MENDES RIBEIRO  
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1699272

**PORTARIA DRH Nº 453 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos e/ou Subsecretário(a) de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 06 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**R E S O L V E:**

CONCEDER a(o) servidor(a) ANDERSON MEDEIROS DAMASCENO - matrícula nº 29754, AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme processo nº 48022/2023.

TOTAL DE TEMPO AVERBADO EM DIAS	45		
	Ano (s)	Mês (es)	Dia (s)
Total de tempo para efeito de aposentadoria	0	1	15
Total de tempo para efeito de quinquênio	0	0	0

Empresa	Período(s) averbado(s)	DIAS	FALTAS
*38º BATALHÃO DE INFANTARIA QAS ( 88014 ) SAUDE / DENTISTA	28/02/1997 a 13/04/1997 28/02/1997 a 13/04/1997	45	0
* Empresa Pública.	Total Dias =	45	0

Averbação a partir de 21/10/2025

**Total de Dias Líquido = 45**

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Tatiane Mendes Ribeiro  
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1699983

**Licitações****Prefeitura Municipal da Serra****Inexigibilidade de Licitação****EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 119.056/2025, autoriza e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, II da Lei 14.133/21, em favor da empresa **49.020.218 LUMA DE OLIVEIRA MOTTA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.020.218/0001-05, no valor global

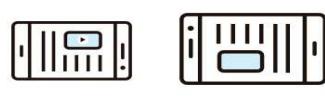
de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como objeto Contratação para show musical com a Cantora Luma para a festa de Folia de Reis, a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2026 em Nova Almeida, às 21horas, com duração mínima 90 minutos.

Serra, 29 de dezembro de 2025

**ID(TCEES): 2025.069E0600006.10.0159**

**WANESSA CRISTINA VASCONCELOS BRUNO**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

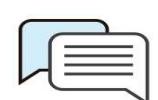
Protocolo 1699138



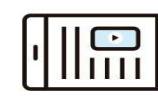
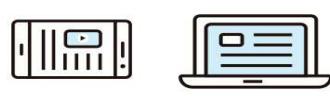
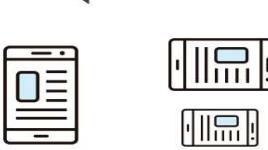
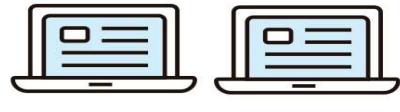
**DIOES**  
**DIOES**



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**DIO  
ES**



**DIOES**  
**DIOES**

